



CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 01/2023.

“ACRESCENTA O § ÚNICO NO ART. 108 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

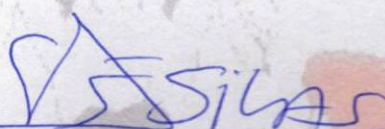
Art. 1º - Fica acrescentado ao Artigo 108 o § Único, Capítulo VI, Dos Bens Municipais, da Lei Orgânica Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 108 – Poderão ser cedidos a particulares, com anuência da Câmara Municipal, para serviços temporários, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine o termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos quer sejam aproveitáveis ou não.

§ Único - À exceção prevista no caput deste artigo, poderá ser cedido máquinas e operadores, sem remuneração arbitrada, a título de incentivo, para Empresas que vierem se instalar neste Município, mediante, proposta que comprove geração de emprego, renda e incremento do Fisco Municipal.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 16 de maio de 2023.


Vereador Silas Nunes Ferreira
Presidente do Poder Legislativo